

Aula 00

*Estatuto do Funcionário Público de
Hortolândia p/ HORTOPREV (Fiscal
Previdenciário) Pós- Edital*

Autor:

**Paulo Guimarães, Thais de
Assunção (Equipe Marcos Girão)**

10 de Fevereiro de 2020

Sumário

Estatuto Servidores Públicos Municipais de Hortolândia/SP	6
1 - Considerações Iniciais.....	6
2 – Disposições Preliminares	6
2.1 – Provimento de Cargo Público	8
2.2 – Concurso Público	11
2.3 – Nomeação	16
2.4 – Posse	17
2.5 – Exercício.....	19
2.6 – Cessão para Outro Órgão.....	20
2.7 – Afastamento Automático por Prisão	21
3 – Avaliação Probatória	23
3.1 – Estabilidade.....	28
4 – Formas de Provimento de Cargo Público	28
4.1 – Reintegração	28
4.2 – Reversão.....	29
4.3 – Aproveitamento	31
4.3 – Limitação e Readaptação	31
4.4 – Recondução.....	33
4.5 – Redistribuição	33
4.6 – Remoção	34
4.7 – Substituição.....	35
4.8 – Acumulação Remunerada de Cargos	36
5 – Considerações Finais.....	37

Questões Comentadas	38
Lista de Questões.....	44
Gabarito.....	48
Resumo	49

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso para a Prefeitura Municipal Hortolândia/SP** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas** de concurso público.

Neste curso trataremos da análise do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Hortolândia/SP, conforme indicado no edital, editado pelo **Instituto IUDS**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a didática.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais de cada aluno, possamos extrair o máximo de informações para hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o computador e nos escrever. Assim que possível respondemos a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, **haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!**

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Falando um pouco sobre mim, prof. Marcos, Girão, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões de outras bancas, como a Fundação Carlos Chagas, por exemplo, uma das que mais têm aplicado questões sobre Estatutos de Servidores Brasil afora. Elas serão devidamente adaptadas para a norma que aqui abordaremos!

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto (ou inexistente), contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "**Estratégia e Girão/Guimarães**". Existindo questões reais de concursos sobre as normas a serem por nós estudadas, elas também aparecerão por aqui!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: @profpauloguimaraes e @profmarcosgirao

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Lei nº 2004/2008 (Estatuto do Servidor) – Parte 1.	09/11
Aula 01	Lei nº 2004/2008 (Estatuto do Servidor) – Parte 2	11/11
Aula 02	Lei nº 2004/2008 (Estatuto do Servidor) – Parte 3	18/11
Aula 03	Lei nº 2004/2008 (Estatuto do Servidor) – Parte 4	23/11
Aula 04	Lei nº 2004/2008 (Estatuto do Servidor) – Parte 5	23/11
Aula 05	Lei nº 2004/2008 (Estatuto do Servidor) – Parte Final	25/11
Aula 06	Lei Complementar 12/2010 (Plano de carreira) – Parte 1	22/11
Aula 07	Lei Complementar 12/2010 (Plano de carreira) – Parte 2	23/11

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão previamente informados, justificando-se.

ESTATUTO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA/SP

1 - Considerações Iniciais

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isso que vamos estudar juntos nesta aula!

2 – Disposições Preliminares

A Lei Complementar Municipal nº 2.004/2008, é tem a função de: dispor sobre o **regime jurídico único dos servidores públicos civis do Município de Hortolândia/SP**, instituindo o respectivo **Estatuto**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual! Está pronto para começar?!

Vamos lá!



- ↪ O **regime jurídico instituído por esta Lei**, doravante denominado Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, tem natureza estatutária e disciplina os institutos jurídicos e as normas a que se submetem os servidores públicos municipais de Hortolândia, regidos pela presente Lei, em especial no que toca:
- ↪ às formas de provimento e vacância dos cargos e dos empregos públicos e, às formas de gestão dos quadros de pessoal;
- ↪ aos direitos, às vantagens, à composição e às formas de remuneração dos servidores públicos municipais;
- ↪ à regulamentação das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- ↪ às normas estatutárias específicas e complementares, relativas aos servidores públicos municipais da educação, da guarda municipal, da procuradoria do Município e da saúde;

↪ às relações de trabalho e às regras para a solução de conflitos; e,
↪ aos deveres, às responsabilidades e ao regime disciplinar.

Para os efeitos destes estatutos, **servidor público** é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, mediante concurso público, ou em cargo em comissão de livre provimento.

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público.

Os **cargos públicos**, acessíveis a todos os brasileiros natos e naturalizados, assim como aos estrangeiros possuidores de declaração oficial de igualdade de direitos, observadas as condições prescritas em lei e regulamento, são criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

As atribuições e responsabilidades dos cargos de provimento efetivo e suas especialidades serão as identificadas e organizadas na forma da lei que disciplinar as carreiras dos servidores públicos municipais.

As atribuições e responsabilidades dos cargos de provimento em comissão são as identificadas e organizadas na forma das leis que disciplinarem as estruturas organizacionais da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas municipais dos Poderes Executivo e Legislativo de Hortolândia.

A administração dos cargos e empregos de provimento efetivo dos quadros de pessoal da **Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município e, da Câmara Municipal**, bem como a carreira e o desenvolvimento dos servidores e empregados públicos efetivos, serão disciplinados pelas normas constantes da lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais, observando-se o disposto neste estatuto.

As definições de classe, especialidade, ambiente organizacional e padrão de vencimento são as constantes da lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

Os quadros de pessoal são conjuntos de cargos, funções, integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações públicas, destinam-se à gestão administrativa dos servidores e **são compostos**:

- ↳ dos cargos de provimento efetivo;
- ↳ dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas.

Na administração Direta do Poder Executivo e nas autarquias municipais, ressalvado o disposto em lei específica, haverá um único quadro de pessoal ocupante de cargo efetivo **e o quadro especial de empregos efetivos.**

Haverá um quadro de pessoal para cada **Fundação Pública Municipal.**

No Poder Legislativo haverá um único quadro de pessoal. Os cargos de provimento em comissão, a serem preenchidos nos casos, condições e percentuais mínimos previstos neste estatuto e nas **leis específicas que tratam da estrutura organizacional da administração Direta, das autarquias, das fundações públicas municipais e da Câmara Municipal,** destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Pelo menos 10% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

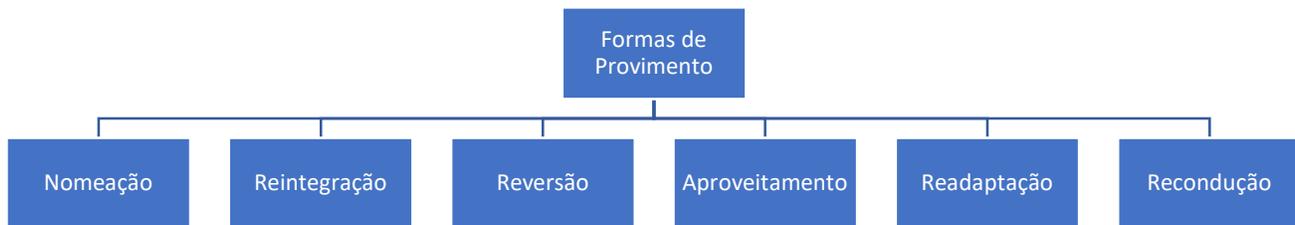
As funções gratificadas, a serem preenchidas exclusivamente por ocupantes de cargo de provimento efetivo, nas condições previstas neste estatuto e nas leis específicas que tratam da estrutura organizacional da administração Direta, das autarquias, das fundações municipais e da Câmara Municipal, destinam-se às atribuições de chefia e assessoramento.

É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

2.1 – Provimento de Cargo Público

Provimento (ou ingresso) é o ato de preenchimento de cargo público, com a designação de seu titular e, far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente de autarquias ou de fundação pública.

O Estatuto dos Servidores Públicos do município de Hortolândia/SP prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 10, **são formas de provimento de cargo público:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante o qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular

essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- ↪ São **requisitos para o provimento em cargo público**:
- ↪ ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdade de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;
- ↪ ter completado 18 (dezoito) anos de idade, quando da posse;
- ↪ estar no gozo dos direitos políticos;
- ↪ estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- ↪ não registrar antecedentes criminais transitados em julgado, ou no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;
- ↪ provar, em exame de saúde, aptidão exigida para o exercício do cargo;
- ↪ possuir a escolaridade exigida e, quando for o caso, habilitação profissional formal para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- ↪ ter atendido às condições especiais, prescritas na lei que tratar das carreiras dos servidores municipais, para os cargos e suas especialidades;
- ↪ ter sido habilitado previamente em concurso público, nos casos de provimento efetivo; e,
- ↪ não ter sido demitido de cargo ou emprego da Administração Municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Hortolândia nos últimos 05 anos, em virtude de aplicação de sanção disciplinar determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado.

Vamos falar agora sobre o concurso público!

2.2 – Concurso Público

De acordo com o art. 12, da Lei Municipal nº 2004/2008, o Concurso público é o processo de seleção para ingresso no quadro de servidores públicos, em cargo de provimento efetivo.

A **Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo**, poderá realizar a abertura de novo concurso durante o prazo de validade do anterior, respeitando-se, para a convocação, a prioridade dos candidatos aprovados anteriormente.

A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação ou à admissão.

É vedada a **estipulação de limite de idade e sexo** para ingresso por concurso na Administração Pública, observado o disposto nos artigos 39, § 3º e 40, § 1º, II, da Constituição Federal, nesta Lei e na lei que tratar das carreiras dos servidores públicos municipais.

O período de validade dos concursos públicos, definido nos editais dos certames, será de **até 2 anos**, prorrogável, uma vez, por igual período.

O ato de convocação do servidor público deverá ocorrer antes do encerramento do prazo de validade do concurso. Poderão candidatar-se aos cargos públicos todos os cidadãos que preencham os requisitos previstos neste estatuto e as demais condições previstas para cada em cargo na legislação vigente e nos editais dos concursos públicos. O concurso público será de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do ambiente organizacional e da especialidade inerente ao cargo de provimento efetivo.

Prescindirá de concurso a nomeação para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração.

A divulgação do concurso far-se-á, sem prejuízo de outros meios, através da publicação do respectivo edital no jornal que publica os atos oficiais do Município ou no diário oficial do Município e afixado na sede **da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores**, no mínimo, **dez dias úteis** antes do início das inscrições, devendo disciplinar pelo menos:



- ↪ a relação de cargos públicos a serem providos com sua respectiva remuneração;
- ↪ o número de vagas em disputa para cada cargo, bem como quantidade correspondente à reserva destinada a pessoas com deficiência;
- ↪ as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- ↪ as exigências legais para preenchimento do cargo tais como:
 - ↪ a escolaridade mínima necessária ao desempenho das atribuições do cargo, bem como as demais exigências complementares de habilitação ou experiência profissional; e,
 - ↪ as demais exigências gerais ou peculiares para a assunção do cargo público ofertado no certame.
- ↪ para o caso de pessoas com deficiência a:
 - ↪ previsão de adaptação das provas, do curso de formação, se houver, conforme a necessidade especial do candidato; e,
 - ↪ exigência de declaração, feita pelo candidato no ato da inscrição, de sua deficiência e de concordância em se submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde indicado pela Administração Municipal e que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
- ↪ **a descrição:**
 - ↪ dos requisitos gerais para a inscrição;
 - ↪ dos documentos que os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição;
 - ↪ dos critérios de desempate;
 - ↪ do conteúdo das disciplinas que serão objetos das provas;
 - ↪ da natureza e forma das provas, do valor relativo e o critério para determinação das médias das mesmas; e,
 - ↪ das notas mínimas exigidas para a aprovação.
- ↪ as fases do concurso público;
- ↪ o cronograma com previsão do horário e local de aplicação das provas, e se for o caso, da apresentação dos títulos, a ser confirmado em ato posterior;
- ↪ o prazo para a apresentação de recurso que desafie as suas notas, aos títulos, e os pareceres e laudos de saúde;
- ↪ o valor e forma de pagamento de taxa de inscrição; e,

↪ a validade do concurso.



- Os editais de concurso público fixarão o **percentual mínimo de 5% de reserva de vagas** para as pessoas com deficiência, bem como definirão os critérios de sua admissão, observando a compatibilidade da deficiência com as funções essenciais do cargo ou emprego público.

Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, adotar-se à o seguinte procedimento:

- se a fração do número for inferior a **0,5 (cinco décimos)**, o número poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência; e,
- se a fração do número for igual ou **superior a 0,5 (cinco décimos)**, o número será aproximado de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

Não se aplica o disposto acima nos casos de provimento de cargo ou emprego público que exijam aptidão plena do candidato. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:



- ↪ ao conteúdo das provas;
- ↪ à avaliação e aos critérios de aprovação;
- ↪ ao horário e ao local de aplicação de provas, com condições para viabilizar a participação das pessoas com deficiência; e,

↪ à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

A inscrição no concurso público será feita mediante preenchimento, sem emendas ou rasuras, de ficha própria e pagamento da taxa de inscrição pelo candidato devida a título de ressarcimento das despesas com material e serviço.

Será admitida a inscrição por procuração, na forma disciplinada no edital do certame.

A inscrição também poderá ser feita pela rede mundial de computadores. O **pedido de inscrição ao concurso implicará no conhecimento e na aceitação** dos elementos indispensáveis à inscrição.

A inexatidão das afirmativas, a irregularidade de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, implicarão conforme o disposto no edital na eliminação do candidato do concurso público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Em nenhuma hipótese haverá devolução da taxa de inscrição, ressalvada a não realização do concurso público.

No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante de pagamento. Nos casos em que o candidato, na forma do edital, ao ser instado a apresentar os comprovantes das exigências do certame, não as satisfizer, mesmo que tenha sido inscrito e aprovado, será automaticamente eliminado do concurso.

Os candidatos habilitados deverão ser classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação por cargo e especialidade.

Após a aplicação dos critérios especiais definidos em edital, em caso de empate na classificação, terá preferência, obedecido, no que se aplicar, o Estatuto do Idoso, **sucessivamente o candidato que:**



- ↪ tiver maior número de dependentes conforme as regras do regime geral da previdência social;
- ↪ for mais idoso.

Todos os candidatos convocados, com deficiência ou não, deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao exame de saúde para admissão, que comprove sua aptidão para assumir o cargo e a especialidade.

Após a convocação, as pessoas com deficiência serão encaminhadas a uma junta médica, para verificação da deficiência alegada e a sua compatibilização com o cargo e a especialidade para o qual foi aprovado em concurso.

O órgão responsável pela gestão de pessoal encaminhará à junta médica a descrição das funções do cargo e da especialidade para o qual as pessoas com deficiência estão **aprovadas no concurso público**, com a identificação do núcleo essencial das atribuições sem as quais não será possível o exercício do cargo e da especialidade.

Para realizar o diagnóstico, necessário ao disposto no artigo anterior, a junta médica contará com especialistas, podendo, para tanto, utilizar convênios já celebrados com instituições especializadas, bem como solicitar apoio técnico do órgão responsável pela gestão de pessoal.



↪ Na hipótese da junta médica concluir pela não confirmação da deficiência alegada, encaminhará parecer circunstanciado ao órgão responsável pela gestão de pessoal solicitando sua descaracterização como pessoa com deficiência, para efeito do certame e, neste caso, ao tomar ciência, o candidato terá direito ao recurso no **prazo de 05 dias úteis.**

Na hipótese da junta médica concluir pela incompatibilidade da deficiência com a especialidade, o candidato estará automaticamente eliminado do concurso.

O candidato eliminado do certame na forma do parágrafo anterior poderá recorrer da decisão no prazo de **05 dias úteis contados da ciência do resultado**, ficando a matéria técnica analisada pela junta restrita à análise, na forma do disposto nesta Lei.

O disposto acima **não exige o candidato das demais exigências** previstas no edital do concurso prestado, bem como as deste estatuto, inclusive quanto à avaliação probatória.

O Poder Público está obrigado a fornecer as condições para acesso ao local de trabalho e para o desenvolvimento das atividades que o servidor com deficiência deverá executar, conforme o previsto no edital de concurso que o aprovou, dentro das possibilidades, limites e condições propostas pelos pareceres técnicos emitidos pela junta médica e pelo serviço de saúde e segurança do trabalho.

A reserva de vagas nos cargos e especialidades a serem preenchidos por pessoas com deficiência dar-se-á em relação a cada edital de chamada de cada concurso público, observando-se o limite de vagas reservadas e a ordem de classificação das pessoas com deficiência.

Escolhido o cargo e a especialidade pelo candidato, conforme reserva de que dispõe o artigo anterior, a chamada do concurso público seguirá seu curso regular.

Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos, com base na reserva para pessoas com deficiência, será convocado com prioridade, sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.

A nomeação do candidato aprovado em concurso na forma do caput deste artigo obedecerá à ordem de classificação.

Ficam a Câmara Municipal e a Prefeitura, pelos órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, obrigados a publicar os atos oficiais de convocação, bem como a enviar correspondência aos candidatos, convocando-os para preenchimento de vagas nos seus respectivos quadros, nos prazos estabelecidos nos editais dos concursos.

O envio da correspondência dar-se-á por meio de Aviso de Recebimento - AR, no endereço fornecido pelo candidato, e o seu não recebimento pelo candidato, por qualquer motivo, não importará a este qualquer direito, não o isentando da obrigação de acompanhar as publicações oficiais.

Ficam os órgãos incumbidos da realização do concurso público autorizados a incluir no valor da taxa de inscrição a verba destinada ao envio das mensagens.

Beleza?

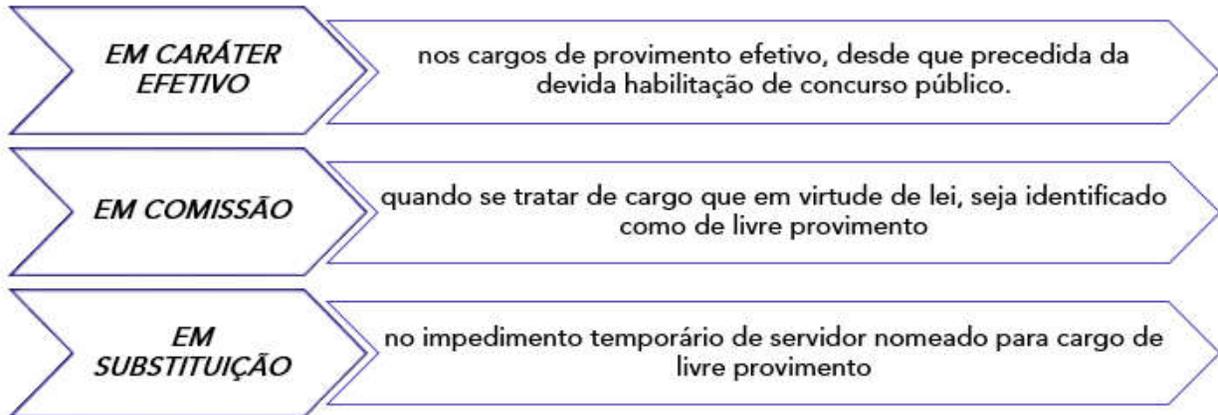
Vamos conhecer agora a **nomeação**!

2.3 – Nomeação

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Hortolândia/Sp nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:





A nomeação em caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso público que, convocados na forma da lei, manifestarem o seu interesse e preencherem os requisitos definidos no edital do certame, inclusive quanto à aptidão verificada no exame de saúde para admissão.

2.4 – Posse

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 29 do Estatuto, posse é o ato pelo qual a pessoa é investida no cargo público e o servidor, expressamente, aceita as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo público, adquirindo a sua titularidade.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- ↪ Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto, quanto à saúde, para exercício do cargo.
- ↪ Ao tomar posse o servidor apresentará ao órgão de registro os documentos comprobatórios das exigências do edital e desta Lei, bem como os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Não haverá posse nos casos de readaptação e reintegração. A posse verificar se á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo servidor, do termo pelo qual este se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições do cargo e da especialidade, **bem como às exigências deste estatuto, da legislação vigente e do edital do concurso público.**

A não observância dos requisitos exigidos para preenchimento do cargo implicará a nulidade do ato de nomeação e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Na ocasião da posse, o servidor:

- declarará se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego, em autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista; e,
- apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

São competentes para dar posse:



- ↪ o Prefeito e o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal no caso da Administração Municipal Direta e Indireta de quadro de pessoal comum, no Poder Executivo;
- ↪ o Presidente da autarquia ou fundação municipal, detentora de quadro de pessoal autônomo;
- ↪ o Presidente e o Diretor Administrativo da Câmara Municipal, no caso dos servidores do Poder Legislativo.

Sem prejuízo da responsabilidade que permanece vinculada às autoridades relacionadas acima, estas poderão delegar a servidores efetivos dos órgãos centrais de pessoal, a competência prevista no caput deste artigo.

A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura no cargo.

↪ A posse deverá se verificar **no prazo de 30 dias**, contados da publicação do ato de provimento.

O prazo inicial, no caso em que o nomeado já seja servidor público municipal regido pelo presente estatuto e, o mesmo esteja em férias ou licenciado, exceto no caso de licença para tratar de interesse particular, será contado da data do retorno ao serviço.

O prazo previsto acima, para aquele que, antes de tomar posse, for incorporado às forças armadas, será contado a partir da data da sua desincorporação.

Se a posse não se der no prazo previsto neste artigo, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

2.5 – Exercício

O **exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades** inerentes do cargo ou especialidade, caracterizando-se pela frequência e pela prestação dos serviços para os quais o servidor for designado.

O início, a interrupção e o reinício do exercício serão obrigatoriamente registrados no assentamento individual do servidor.

A chefia imediata ou pessoa por ela designada é autoridade competente para declarar, para os diversos efeitos, o exercício ao servidor lotado em sua unidade de trabalho. O exercício do cargo terá início no **primeiro dia útil após a data da posse**.

O servidor nomeado deverá ter exercício na unidade de trabalho em que for lotado.

A lotação inicial do servidor em determinada unidade de trabalho não gera garantia de inamovibilidade, podendo a Administração Pública remover o servidor para outro órgão, na forma do disciplinado nestes estatutos e na legislação vigente para as carreiras e **para a gestão dos quadros de pessoal**.

Nenhum servidor poderá ter exercício em unidade de trabalho diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos nestes estatutos, ou mediante prévia autorização do **Prefeito Municipal** quando pertencente ao quadro de pessoal do Executivo ou da Mesa da Câmara quando pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.

O servidor deverá ter exercício no cargo e especialidade para o qual tenha sido nomeado, sendo vedado conferir-lhe atribuições diferentes das definidas em lei ou **regulamento como próprias do cargo e especialidade**.

↳ Além do cumprimento do estabelecido acima, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração.

O servidor **que não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido** nestes estatutos será sumariamente exonerado do cargo público. O ocupante de cargo de provimento efetivo cumprirá carga horária de acordo com o estabelecido neste estatuto e na lei que tratar das carreiras dos servidores municipais.

Além do cumprimento do estabelecido acima, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração.

2.6 – Cessão para Outro Órgão

Nenhum servidor poderá ter exercício fora dos órgãos da Prefeitura Municipal ou do Poder Legislativo, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação da autoridade competente.



↳ **Cessão é o exercício**, com ou sem ônus para o Município, de servidor ou empregado, em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Municípios, dos Estados, da União e do Distrito Federal ou, mediante convênio, para entidades não governamentais de interesse público, reconhecidas por lei municipal.

Para atender **às entidades não governamentais** que prestem serviços considerados complementares às ações da Prefeitura, o Executivo poderá optar pela cessão de servidores ou pela concessão de subvenção, a título de reforço dos recursos destinados ao custeio de pessoal.

A cessão far-se-á mediante ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal.

A **revalidação da cessão somente ocorrerá por interesse da Administração**, mediante ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal. Findo o período de validade da cessão, o servidor deverá reapresentar - se ao órgão responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior do seu término, para ser reinserido ao quadro de servidores a que pertence.

2.7 – Afastamento Automático por Prisão

O servidor preso em flagrante, **preventiva ou temporariamente**, ou recolhido à prisão em decorrência de pronúncia, denúncia ou condenação por crime, será considerado afastado do exercício do cargo, até a decisão final transitada em julgado.



↪ Cabe aos dependentes do servidor preso comunicar ao órgão responsável pela gestão de pessoal e à unidade da estrutura municipal responsável pela gestão do regime próprio de previdência social do Município de Hortolândia a ocorrência da reclusão, visando à efetivação do afastamento e à análise do pedido de auxílio reclusão.

Durante o afastamento os dependentes do servidor têm direito ao auxílio reclusão, concedido na forma e nas condições prevista na lei que tratar do regime próprio de previdência **social do Município de Hortolândia**.

No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, permanecerá ele afastado até o cumprimento da pena e seus dependentes terão direito ao auxílio reclusão, concedido na forma e nas condições prevista na lei que tratar do regime próprio de **previdência social do Município de Hortolândia**.

Terminada a reclusão o servidor afastado deve se apresentar ao órgão responsável pela gestão de pessoal para reinício do exercício no primeiro dia útil após a soltura, constante do alvará oficial que lhe concedeu a liberdade.

Cabe ao **órgão responsável** pela gestão de pessoal:

- destinar a nova unidade de trabalho do servidor, sendo que em caso de absolvição o servidor deverá ser encaminhado preferencialmente à unidade em que trabalhava antes da reclusão; e,
- informar ao órgão municipal responsável pela gestão do regime próprio de previdência social do Município de Hortolândia o reinício do exercício do servidor, visando à suspensão do pagamento do auxílio reclusão aos dependentes.



- ↳ No caso de o servidor se apresentar ao órgão responsável pela gestão de pessoal para reinício do exercício após o dia previsto no caput deste artigo e antes de se **passarem 30 dias da data da soltura**, constante do alvará oficial que lhe concedeu a liberdade, configura-se a ocorrência de falta injustificada ao trabalho punível na forma prevista nesta Lei.

Passados **30 dias da data da soltura**, constante do alvará oficial que concedeu a liberdade ao servidor afastado por prisão, não se verificando a apresentação do mesmo para o exercício, configura-se o abandono de cargo passível de demissão na forma prevista no Título desta Lei que trata dos deveres e do regime disciplinar.

2.7.1 – Exercício de Mandato Eletivo

O servidor **investido em mandato eletivo federal ou estadual** ficará automaticamente afastado do seu cargo.

O servidor investido no mandato de Prefeito Municipal será afastado do seu cargo por todo o período do mandato.

O servidor investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, poderá permanecer em exercício, percebendo as vantagens de seu cargo, sem prejuízo dos subsídios a que fizer jus. **Não havendo a compatibilidade** aplicar-se-ão as normas previstas no caput deste artigo.

Ok?

Vamos conhecer a avaliação probatória!

3 – Avaliação Probatória

Como **condição essencial para a aquisição da estabilidade**, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao programa de avaliação probatória **pelo período de 36 meses de efetivo exercício** durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.



↪ A avaliação probatória é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstradas no trabalho pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório.

O programa de avaliação probatória, gerido pelo órgão responsável pela gestão de pessoal, se caracterizará como processo pedagógico, participativo e integrador e suas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento **disciplinado na lei que tratar das carreiras dos servidores municipais**.

São objetivos do programa de avaliação probatória, sem prejuízo de outros que a lei **vier a determinar**:



- ↪ avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor estagiário, tendo em vista a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal ou do Poder Legislativo, a busca da eficácia no cumprimento da função social e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;
- ↪ subsidiar o planejamento institucional, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;
- ↪ fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;
- ↪ identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;
- ↪ identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;
- ↪ fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho; e,
- ↪ propiciar o desenvolvimento autônomo do servidor estagiário e assunção do papel social que desempenha, como servidor público.

A **avaliação probatória** será realizada durante os primeiros 36 meses de efetivo exercício do servidor estagiário, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas nesta Lei e em seu regulamento, observando-se o seguinte procedimento:

- a avaliação probatória será submetida, posteriormente, a julgamento da comissão permanente de avaliação probatória, especialmente constituída para esta finalidade;
- ao servidor avaliado deve ser dada ciência das conclusões de sua avaliação, periodicamente, bem como do julgamento da comissão permanente de avaliação probatória; e,
- o servidor poderá enviar avaliação própria, com base no mesmo instrumento de avaliação, semestralmente.

As competências, os mecanismos, as rotinas, a periodicidade, os prazos e os índices de aproveitamento da avaliação probatória deverão ser regulamentados por ato do respectivo Poder **no prazo de 90 dias contados da publicação desta Lei**.

A avaliação probatória que será realizada através de instrumento de avaliação, a ser elaborado pelo órgão responsável pela gestão de pessoal, **terá como objetivos específicos:**

- detectar a aptidão do servidor estagiário e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade do trabalho;
- identificar a capacidade e potencial de trabalho dos servidores estagiários de modo que os mesmos sejam aproveitados, na forma mais adequada ao conjunto de atividades da unidade;
- identificar necessidades e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores estagiários;
- estimular o desenvolvimento profissional dos servidores estagiários;
- identificar a necessidade de remoção dos servidores estagiários ali localizados ou de recrutamento de novos servidores;
- identificar os problemas relativos às condições de trabalho da unidade;
- planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade, tendo em vista as necessidades dos usuários;
- fornecer subsídios para o planejamento estratégico institucional;
- gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal;
- cumprimento dos deveres e obrigações funcionais; e,
- verificar a pontualidade e assiduidade do servidor estagiário, considerando que o mesmo não poderá se ausentar **por mais de 02 dias**, consecutivos ou não, em cada período de avaliação de estágio probatório, excluídas as licenças para tratamento de saúde e as faltas legais.

Não será permitida ao servidor em estágio probatório:



↪ a alteração de lotação a pedido;

- ↪ a licença para estudo ou missão de qualquer natureza; e,
- ↪ a cessão funcional, com ou sem ônus, para quaisquer órgãos que não componham a estrutura da administração Direta ou Indireta do respectivo Poder.

Excetua-se do disposto neste artigo, os casos considerados pela Administração de relevante interesse público.

Será **suspenso o cômputo do estágio probatório** nos seguintes casos:

- ↪ exercício de funções estranhas ao cargo;
- ↪ licenças e afastamentos legais superiores a **15 dias**; e,
- ↪ nos dias relativos às:
- ↪ faltas injustificadas; e,
- ↪ suspensões disciplinares.

Na contagem dos prazos do inciso II 9 licenças e afastamentos legais superiores a **15 dias**), serão considerados todos os dias em que o servidor esteve em licença ou em afastamento dentro do mesmo mês e, no caso das licenças para tratamento de saúde somar-se-ão os períodos de concessão da mesma natureza ou conexa, segundo a versão atualizada da classificação internacional de doenças.

A comissão permanente de avaliação probatória, nomeada pelo Prefeito Municipal no caso do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal para o Poder Legislativo, **com mandato de 2 anos**, será composta em sua maioria por servidores efetivos e estáveis, não ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada, na forma que o regulamento dispuser.

São atribuições da comissão permanente de avaliação probatória, **sem prejuízo das que forem regulamentadas por decreto**:

- ↪ organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para tirar dúvidas acerca do procedimento da avaliação probatória;

- ↪ analisar e julgar o resultado das avaliações encaminhadas pelo responsável pela avaliação probatória;
- ↪ determinar a manutenção, efetivação ou exoneração do servidor cujo desempenho não atenda ao estabelecido nesta Lei e no regulamento, baseando-se no parecer do responsável pela avaliação probatória e pela avaliação do próprio servidor estagiário;
- ↪ dar ciência ao servidor da avaliação realizada; e,
- ↪ encaminhar ao órgão responsável pela gestão de pessoal, para arquivamento, anotações e providências, os documentos referentes à avaliação de desempenho no prontuário de cada servidor avaliado.

É **vedado qualquer tipo de remuneração** para os integrantes da comissão permanente de avaliação probatória, em razão de participação nesta.

A **avaliação probatória do servidor estagiário**, sempre baseada nos planos de metas contidos nos instrumentos de avaliação, deverá observar em todos os casos se as condições de trabalho acordadas e constantes do instrumento de avaliação foram postas à disposição do servidor estagiário.

O servidor que não obtiver conceito favorável à sua confirmação no estágio probatório, recebendo nota de aproveitamento inferior à contida na regulamentação específica, poderá apresentar pedido de reconsideração **no prazo de 10 dias**, a contar da data da ciência do parecer.

O parecer e o pedido de reconsideração serão julgados pela comissão permanente de avaliação probatória **no prazo de 10 dias** a contar da data da apresentação do pedido do servidor avaliado.



- ↪ O servidor será cientificado da decisão da comissão permanente de avaliação probatória no prazo de **5 dias, podendo, no prazo de 10 dias** da ciência da decisão, interpor recurso ao Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal, no caso do Poder Executivo e, à Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.

A avaliação probatória deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor, quando for o caso, possa ser feita antes de findo o prazo do estágio.

O ato de exoneração do servidor submetido ao estágio probatório, com base na decisão que concluir pela desaprovação do mesmo, será fundamentado. A aprovação na avaliação do estágio probatório importará na efetivação e na aquisição de estabilidade do servidor.

3.1 – Estabilidade

A estabilidade, em regra, é adquirida uma única vez pelo servidor na administração pública de um mesmo ente federado. **O servidor é estável no serviço público (de um ente federado), e não em um cargo determinado.** Por isso que não se deve confundir uma coisa (aprovação em estágio probatório) como a outra (aquisição de estabilidade). Percebe?

Assim, no serviço público do Estado do Município de Hortolândia/SP, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, adquire estabilidade **após 36 meses de efetivo exercício** e aprovação na avaliação probatória prevista nesta Lei.

Quando em estágio probatório, o servidor estagiário só será **exonerado do cargo ou demitido** mediante procedimento administrativo disciplinar quando este se impuser antes de concluído o período de estágio, garantida em qualquer hipótese a ampla defesa do interessado.

O servidor estável **perderá o cargo**:

- ↳ em virtude de sentença judicial transitada em julgado, quando assim for determinado; e,
- ↳ mediante procedimento administrativo disciplinar, em que se lhe tenha assegurada a ampla defesa e, que conclua pela sanção disciplinar de demissão.

4 – Formas de Provimento de Cargo Público

4.1 – Reintegração

A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo ou especialidade anteriormente ocupado ou naquele resultante da transformação do cargo originalmente ocupado, quando invalidada a sua demissão

em virtude de sentença judicial ou decisão administrativa, sendo-lhe assegurado ressarcimento das vantagens do cargo.

Extinto o cargo ou especialidade ou, ainda, declarada sua desnecessidade, o servidor reintegrado ficará em disponibilidade na forma do disposto nesta Lei.

Havendo a reintegração, o outro servidor que estiver ocupando o cargo e a especialidade, se estável, será, conforme o caso, reconduzido à especialidade anteriormente ocupada, sem direito a indenização, ou aproveitado em outra especialidade ou, ainda, posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Havendo a reintegração, o outro servidor que estiver ocupando o cargo e a especialidade, se não for estável, será posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Transitada em julgado a decisão judicial que determinar a reintegração, o órgão incumbido da defesa do Município representará imediatamente à autoridade competente para que seja expedido o ato de reintegração **no prazo máximo de 30 dias**.

A reintegração obedecerá às diretrizes dispostas nestes estatutos e na legislação vigente para as carreiras e a para a gestão de pessoal.

4.2 – Reversão

Reversão é o ato pelo qual o aposentado retorna à atividade no serviço público, após verificação de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

A reversão de aposentadoria por invalidez ocorre de ofício quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

A reversão de aposentadoria pode ocorrer ainda no interesse da Administração, **desde que:**



- ↪ o aposentado tenha solicitado a reversão;
- ↪ a aposentadoria tenha sido voluntária;
- ↪ o aposentado tenha sido estável quando em atividade;
- ↪ a aposentadoria tenha ocorrido **nos 5 anos anteriores** à solicitação; e,
- ↪ haja cargo e especialidade vagos.

A **reversão de ofício ou a pedido** far-se-á no mesmo cargo e especialidade ocupado por ocasião da aposentadoria ou, se transformado, no cargo e especialidade resultante da transformação.

Encontrando-se provido o cargo, o servidor poderá exercer suas atribuições como excedente ou ocupar cargo de natureza e vencimentos semelhantes ao anteriormente ocupado.

Será tomada sem efeito a reversão de ofício e revogada a aposentadoria do servidor que reverter e não tomar posse ou não entrar em exercício dentro do prazo legal.

O tempo em que o servidor estiver em exercício será computado para concessão da nova aposentadoria. O servidor que retornar à atividade por interesse da Administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo e especialidade que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal a que tem direito como aposentado.

O servidor, somente terá os proventos da nova aposentadoria, calculados com base nas regras posteriores à primeira aposentadoria se permanecer **pelo menos 10 anos no cargo**.

Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 anos de idade.

4.3 – Aproveitamento

O retorno à atividade do servidor em disponibilidade **far-se-á mediante aproveitamento obrigatório** em cargo e especialidade de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, a juízo e no interesse da Administração.

Restabelecido o cargo de que era titular, ainda que modificada a sua denominação, deverá ser aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade.

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício **no prazo de até 30 dias úteis**, contados da publicação do ato de aproveitamento, salvo por motivo de doença comprovada por junta médica oficial.

A cassação da disponibilidade importa na demissão do servidor público.

O órgão responsável pela gestão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da **Administração Pública Municipal**. Em nenhum caso poderá efetivar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção de saúde, fique provada a capacidade para o exercício do cargo e especialidade.

Em caso de incapacidade para o exercício do cargo e especialidade abrir-se-á o processo de saúde, na forma desta Lei.

No aproveitamento terá preferência o servidor que estiver a mais tempo em disponibilidade. No caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, **sendo necessário**, aquele que tiver maior número de dependentes e o mais idoso.

4.3 – Limitação e Readaptação

Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou especialidade de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação permanente que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada

em inspeção de saúde não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou decréscimo de vencimentos ou remuneração do servidor.

Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez com base em laudo médico oficial, com proventos proporcionais ou integrais, conforme o disposto na legislação vigente.



- ↳ Quando a limitação for permanente e abranger as atribuições essenciais do cargo ou função, a readaptação será efetivada em cargo ou especialidade de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência hierárquica e de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo ou especialidade vaga, o servidor será colocado em disponibilidade, conforme o disposto nesta Lei até o surgimento da vaga quando será aproveitado na forma deste estatuto.

Em se tratando de limitação temporária e reversível não se realizará a readaptação e o servidor retornará ao exercício integral das atribuições de seu cargo e especialidade **quando for considerado apto pela perícia médica oficial.**

Quando a limitação for irreversível apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial, de seu cargo ou função, o servidor permanecerá exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica oficial, desde que aquelas que forem vedadas não impeçam o exercício do núcleo essencial das atribuições que lhe foram cometidas.

O órgão responsável pela gestão de pessoal promoverá a readaptação do servidor que deverá reassumir seu cargo ou função **no prazo máximo de 10 dias**, sob pena de submeter-se às penalidades legais.

Sob hipótese alguma poderá haver readaptação para cargo de provimento em comissão.

4.4 – Recondução

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo ou especialidade anteriormente ocupado e decorrerá de:

- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou especialidade;
- reintegração do anterior ocupante.

Encontrando-se provido o cargo ou a especialidade de origem, o servidor será aproveitado em outro de mesma natureza e hierarquicamente equivalente, **observado o disposto nestes estatutos acerca da disponibilidade em caso de impossibilidade da recondução.**

4.5 – Redistribuição

Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:



- ↪ interesse da Administração;
- ↪ equivalência de remuneração;
- ↪ manutenção da essência das atribuições do cargo e especialidade;
- ↪ vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- ↪ mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e,
- ↪ compatibilidade entre as atribuições do cargo e especialidade e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

A redistribuição de cargos e especialidades efetivos vagos dar-se-á mediante ato conjunto entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos.

Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo e especialidade ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, **o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade até seu aproveitamento na forma deste estatuto.**

O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão responsável pela gestão de pessoal e ter exercício provisório em outro órgão ou entidade até seu adequado aproveitamento.

4.6 – Remoção

Remoção é o deslocamento do servidor de uma unidade de trabalho para outra, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro de pessoal.

Para fins do disposto neste artigo, entende-se por **modalidades de remoção:**

- de ofício, no interesse da Administração; e,
- a pedido do servidor, a critério da Administração.

O processo e os critérios para a remoção do servidor são regulados nestes estatutos e na lei que tratar das carreiras dos servidores municipais e em decreto específico e, **quando não forem praticados em consequência de recomendação de saúde e segurança do trabalho**, deverão se orientar pelos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficácia e da moralidade administrativa, respeitando-se as necessidades institucionais.

A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, com a concordância das respectivas chefias, atendida a conveniência administrativa.

O servidor removido deverá assumir de imediato o exercício na unidade para a qual foi deslocado, salvo quando em férias, licença ou desempenho de função gratificada ou cargo em comissão, **hipótese em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.**

4.7 – Substituição

Haverá substituição remunerada no **impedimento legal e temporário** do ocupante de cargo público efetivo ou em comissão, na forma e nas condições previstas nestes estatutos.



- ↪ A substituição de cargo em comissão recairá, a juízo da autoridade competente para a designação, em servidor público que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído e cuja remuneração seja a mais próxima ao servidor substituído.

A **substituição de função gratificada recairá sempre**, mediante livre escolha da autoridade competente para a designação, em servidor público titular de cargo de provimento efetivo que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído e que, preferencialmente, seja detentor de remuneração mais próxima ao servidor substituído.

A substituição não gerará direito do substituto em incorporar, aos seus vencimentos, a eventual diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

Quando a substituição for de cargo pertencente à carreira haverá substituição apenas nos casos previstos como necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma e nas condições previstas para tal neste estatuto.

A autoridade competente para nomear será competente para formalizar, **por ato próprio**, a substituição que ocorrerá enquanto perdurar o impedimento do titular.

O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo e especialidade que ocupa, o exercício das atividades de direção, coordenação ou chefia e os de Secretário Municipal, **nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e, quando for o caso, na vacância do mesmo.**

O substituto fará jus à remuneração, estabelecida em lei específica, pelo exercício do cargo e especialidade, função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos **legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.**

Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que a descrição das atividades do cargo e especialidade ocupados pelo servidor substituto abranger as referentes à substituição do titular.

A **substituição será automática quando prevista em lei, e** dependerá de ato da autoridade competente quando for efetivada para atender à conveniência administrativa.

4.8 – Acumulação Remunerada de Cargos

É **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto**, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer dos casos o teto remuneratório aplicável aos servidores públicos municipais de Hortolândia:

- ↪ de dois cargos de professor;
- ↪ de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e,
- ↪ de dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

Compreendem-se na ressalva de que trata este artigo as exceções previstas no inciso I do parágrafo único do art. 95 e, na alínea "d" do inciso II do § 5º do art. 128 da Constituição Federal.

A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelos Poderes públicos municipais.

Na acumulação de cargos na municipalidade, o limite máximo de remuneração dos servidores públicos, será o do valor do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal. O servidor não poderá, em hipótese alguma, exercer mais de um cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o disposto nestes estatutos para substituição temporária.

Verificada a acumulação proibida, deverá o funcionário optar por um dos cargos empregos ou funções exercidas, **no prazo de 15 dias**.

Não tendo sido feita a opção pelo servidor iniciar-se á o competente processo administrativo disciplinar na forma prevista no Título IX desta Lei. O servidor vinculado ao regime jurídico desta Lei, que acumular **licitamente 2 cargos efetivos**, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

5 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos uma pequena parte da matéria, entretanto, um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

E-mail: professorpauloguimaraes@gmail.com

Instagram: [@profpauloguimaraes](#) e [@profmarcosgirao](#)

QUESTÕES COMENTADAS



1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Segundo a Lei Municipal nº 2004/2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, esta norma tem natureza estatutária e disciplina os institutos jurídicos e as normas a que se submetem os servidores públicos municipais de Hortolândia, regidos pela presente Lei, em especial no que toca, EXCETO:

- a) às relações de trabalho, apenas.
- b) às formas de provimento e vacância dos cargos e dos empregos públicos e, às formas de gestão dos quadros de pessoal.
- c) aos direitos, às vantagens, à composição e às formas de remuneração dos servidores públicos municipais.
- d) à regulamentação das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.
- e) às normas estatutárias específicas e complementares, relativas aos servidores públicos municipais da educação, da guarda municipal, da procuradoria do Município e da saúde.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. Às relações de trabalho e **às regras para a solução de conflitos** (Art. 1º, parágrafo único, V).

A **alternativa B** está correta. Às formas de provimento e vacância dos cargos e dos empregos públicos e, às formas de gestão dos quadros de pessoal (Art. 1º, parágrafo único, I).

A **alternativa C** está correta. Aos direitos, às vantagens, à composição e às formas de remuneração dos servidores públicos municipais (Art. 1º, parágrafo único, II).

A **alternativa D** está correta. À regulamentação das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho (Art. 1º, parágrafo único, III).

A **alternativa E** está correta. Às normas estatutárias específicas e complementares, relativas aos servidores públicos municipais da educação, da guarda municipal, da procuradoria do Município e da saúde (Art. 1º, parágrafo único, IV).

2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Lei Municipal nº 2004/2008, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, refere-se à (ao):

- a) quadro de pessoal.
- b) cargo de provimento em comissão.
- c) cargo público.
- d) função pública.
- e) função comissionada.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme 3º:

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público.

3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 2004/2008, os cargos de provimento em comissão, a serem preenchidos nos casos, condições e percentuais mínimos previstos neste estatuto e nas leis específicas que tratam da estrutura organizacional da administração Direta, das autarquias, das fundações públicas municipais e da Câmara Municipal, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Pelo menos:

- a) 20% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.
- b) 30% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.
- c) 10% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão facultativamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.
- d) 15% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.
- e) 7% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, segundo o art. 6º, parágrafo único:

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão, a serem preenchidos nos casos, condições e percentuais mínimos previstos neste estatuto e nas leis específicas que tratam da estrutura organizacional da administração Direta, das autarquias, das fundações públicas municipais e da Câmara Municipal, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

*Parágrafo único. Pelo menos **10% (dez por cento) dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.***

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 2004/2008, os cargos públicos serão providos por, SALVO:

- a) promoção.
- b) reintegração.
- c) reversão.
- d) aproveitamento.
- e) readaptação.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. **Promoção** não é forma de provimento de cargo público.

A **alternativa B** está correta. Reintegração (Art. 10, II).

A **alternativa C** está correta. Reversão (Art. 10, III).

A **alternativa D** está correta. Aproveitamento (Art. 10, IV).

A **alternativa E** está correta. Readaptação (Art. 10, V).

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Quanto às regras do concurso público, descritas na Lei Municipal nº 2004/2008, é correto afirmar que.

- a) A Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá realizar a abertura de novo concurso durante o prazo de validade do anterior.
- b) A aprovação em concurso público gera direito à nomeação ou à admissão.
- c) O concurso público será de provas, de acordo com a natureza e a complexidade do ambiente organizacional e da especialidade inerente ao cargo de provimento efetivo.
- d) Concurso público é o processo de seleção para ingresso no quadro de servidores públicos, em cargo de provimento efetivo.
- e) Os editais de concurso público fixarão o percentual mínimo de 10% de reserva de vagas para as pessoas com deficiência, bem como definirão os critérios de sua admissão, observando a compatibilidade da deficiência com as funções essenciais do cargo ou emprego público.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. A Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá realizar a abertura de novo concurso durante o prazo de validade do anterior, respeitando- se, para a convocação, a prioridade dos candidatos aprovados anteriormente (Art. 12, § 1º).

A **alternativa B** está incorreta. A aprovação em concurso público **não gera direito à nomeação** ou à admissão (Art. 12, § 2º).

A **alternativa C** está incorreta. **O concurso público será de provas ou provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do ambiente organizacional e da especialidade inerente ao cargo de provimento efetivo. (Art. 13).

A **alternativa D** está correta. Concurso público é o processo de seleção para ingresso no quadro de servidores públicos, em cargo de provimento efetivo (Art. 12).

A **alternativa E** está incorreta. Os editais de concurso público fixarão o percentual mínimo de **5% (cinco por cento) de reserva de vagas** para as pessoas com deficiência, bem como definirão os critérios de sua admissão, observando a compatibilidade da deficiência com as funções essenciais do cargo ou emprego público (Art. 15).

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Posse é o ato pelo qual a pessoa é investida no cargo público e o servidor, expressamente, aceita as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo público, adquirindo a sua titularidade. Sobre esse tema, segundo a Lei Municipal nº 2004/2008, marque a alternativa incorreta:

- a) Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto, quanto à saúde, para exercício do cargo.
- b) A posse deverá se verificar no prazo de 20 dias, contados da publicação do ato de provimento.
- c) Ao tomar posse o servidor apresentará ao órgão de registro os documentos comprobatórios das exigências do edital e desta Lei, bem como os elementos necessários ao seu assentamento individual.
- d) Não haverá posse nos casos de readaptação e reintegração.
- e) A posse verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo servidor, do termo pelo qual este se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições do cargo e da especialidade, bem como às exigências deste estatuto, da legislação vigente e do edital do concurso público.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto, quanto à saúde, para exercício do cargo (Art. 29, § 1º).

A **alternativa B** está correta. A posse deverá se verificar **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de provimento (Art. 33).

A **alternativa C** está correta. Ao tomar posse o servidor apresentará ao órgão de registro os documentos comprobatórios das exigências do edital e desta Lei, bem como os elementos necessários ao seu assentamento individual (Art. 29, § 2º).

A **alternativa D** está correta. Não haverá posse nos casos de readaptação e reintegração (Art. 29, § 3º).

A **alternativa E** está correta. A posse verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo servidor, do termo pelo qual este se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições do cargo e

da especialidade, bem como às exigências deste estatuto, da legislação vigente e do edital do concurso público (Art. 30).

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 2004/2008, o exercício do cargo terá início:

- a) no segundo dia útil após a data da posse.
- b) no terceiro dia útil após a data da posse.
- c) no primeiro dia útil após a data da posse.
- d) quinze dias após a data da posse.
- e) vinte dias após a data da posse.

Comentários

A resposta correta está no art. 34, parágrafo 3º:

§ 3º O exercício do cargo terá início no primeiro dia útil após a data da posse.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 2004/2008, como condição essencial para a aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao programa de avaliação probatória pelo período de:

- a) 30 meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.
- b) 24 meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.
- c) 35 meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.
- d) 12 meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.
- e) 36 meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.

Comentários

A resposta correta está no art. 43, abaixo:

Art. 43 Como condição essencial para a aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao programa de avaliação probatória pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) De acordo com a Lei Municipal nº 2004/2008, a reversão de aposentadoria pode ocorrer ainda no interesse da Administração, desde que, EXCETO:

- a) a aposentadoria tenha ocorrido nos 10 anos anteriores à solicitação.
- b) o aposentado tenha solicitado a reversão.
- c) a aposentadoria tenha sido voluntária.
- d) o aposentado tenha sido estável quando em atividade.
- e) haja cargo e especialidade vagos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A aposentadoria tenha ocorrido **nos 5 (cinco) anos anteriores** à solicitação (Art. 58, § 2º, IV).

A **alternativa B** está correta. O aposentado tenha solicitado a reversão (Art. 58, § 2º, I).

A **alternativa C** está correta. A aposentadoria tenha sido voluntária (Art. 58, § 2º, II).

A **alternativa D** está correta. O aposentado tenha sido estável quando em atividade (Art. 58, § 2º, III).

A **alternativa E** está correta. Haja cargo e especialidade vagos (Art. 58, § 2º, V).

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 2004/2008, o servidor vinculado ao regime jurídico desta Lei, que acumular licitamente:

- a) 3 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
- b) 2 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, não ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
- c) 4 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
- d) 2 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
- e) 5 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Comentários

A resposta correta está no art. 75, abaixo:

Art. 75 O servidor vinculado ao regime jurídico desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

LISTA DE QUESTÕES

- 1. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Segundo a Lei Municipal nº 2004/2008, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, esta norma tem natureza estatutária e disciplina os institutos jurídicos e as normas a que se submetem os servidores públicos municipais de Hortolândia, regidos pela presente Lei, em especial no que toca, EXCETO:**

 - a) às relações de trabalho, apenas.
 - b) às formas de provimento e vacância dos cargos e dos empregos públicos e, às formas de gestão dos quadros de pessoal.
 - c) aos direitos, às vantagens, à composição e às formas de remuneração dos servidores públicos municipais.
 - d) à regulamentação das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.
 - e) às normas estatutárias específicas e complementares, relativas aos servidores públicos municipais da educação, da guarda municipal, da procuradoria do Município e da saúde.

- 2. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Conforme a Lei Municipal nº 2004/2008, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor público, refere-se à (ao):**

 - a) quadro de pessoal.
 - b) cargo de provimento em comissão.
 - c) cargo público.
 - d) função pública.
 - e) função comissionada.

- 3. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 2004/2008, os cargos de provimento em comissão, a serem preenchidos nos casos, condições e percentuais mínimos previstos neste estatuto e nas leis específicas que tratam da estrutura organizacional da administração Direta, das autarquias, das fundações públicas municipais e da Câmara Municipal, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Pelo menos:**

 - a) 20% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.
 - b) 30% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.
 - c) 10% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão facultativamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

- d) 15% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.
- e) 7% dos cargos em comissão de cada quadro de pessoal serão obrigatoriamente preenchidos por ocupantes de cargo de provimento efetivo.

4. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 2004/2008, os cargos públicos serão providos por, SALVO:

- a) promoção.
- b) reintegração.
- c) reversão.
- d) aproveitamento.
- e) readaptação.

5. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Quanto às regras do concurso público, descritas na Lei Municipal nº 2004/2008, é correto afirmar que.

- a) A Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá realizar a abertura de novo concurso durante o prazo de validade do anterior.
- b) A aprovação em concurso público gera direito à nomeação ou à admissão.
- c) O concurso público será de provas, de acordo com a natureza e a complexidade do ambiente organizacional e da especialidade inerente ao cargo de provimento efetivo.
- d) Concurso público é o processo de seleção para ingresso no quadro de servidores públicos, em cargo de provimento efetivo.
- e) Os editais de concurso público fixarão o percentual mínimo de 10% de reserva de vagas para as pessoas com deficiência, bem como definirão os critérios de sua admissão, observando a compatibilidade da deficiência com as funções essenciais do cargo ou emprego público.

6. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Posse é o ato pelo qual a pessoa é investida no cargo público e o servidor, expressamente, aceita as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo público, adquirindo a sua titularidade. Sobre esse tema, segundo a Lei Municipal nº 2004/2008, marque a alternativa incorreta:

- a) Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto, quanto à saúde, para exercício do cargo.
- b) A posse deverá se verificar no prazo de 20 dias, contados da publicação do ato de provimento.
- c) Ao tomar posse o servidor apresentará ao órgão de registro os documentos comprobatórios das exigências do edital e desta Lei, bem como os elementos necessários ao seu assentamento individual.
- d) Não haverá posse nos casos de readaptação e reintegração.
- e) A posse verificar-se-á mediante a assinatura, pela autoridade competente e pelo servidor, do termo pelo qual este se compromete a observar fielmente os deveres e atribuições do cargo e da especialidade, bem como às exigências deste estatuto, da legislação vigente e do edital do concurso público

7. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 2004/2008, o exercício do cargo terá início:

- a) no segundo dia útil após a data da posse.
- b) no terceiro dia útil após a data da posse.
- c) no primeiro dia útil após a data da posse.
- d) quinze dias após a data da posse.
- e) vinte dias após a data da posses.

8. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Com base na Lei Municipal nº 2004/2008, como condição essencial para a aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao programa de avaliação probatória pelo período de:

- a) 30 meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.
- b) 24 meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.
- c) 35 meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.
- d) 12 meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.
- e) 36 meses de efetivo exercício durante o qual a aptidão e a capacidade para o exercício do cargo e da especialidade serão objetos de avaliação especial de desempenho.

9. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) De acordo com a Lei Municipal nº 2004/2008, a reversão de aposentadoria pode ocorrer ainda no interesse da Administração, desde que, EXCETO:

- a) a aposentadoria tenha ocorrido nos 10 anos anteriores à solicitação.
- b) o aposentado tenha solicitado a reversão.
- c) a aposentadoria tenha sido voluntária.
- d) o aposentado tenha sido estável quando em atividade.
- e) haja cargo e especialidade vagos.

10. (ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019) Nos termos da Lei Municipal nº 2004/2008, o servidor vinculado ao regime jurídico desta Lei, que acumular licitamente:

- a) 3 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
- b) 2 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, não ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

- c) 4 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
- d) 2 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.
- e) 5 cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

GABARITO

GABARITO



1. A
2. C
3. C
4. A

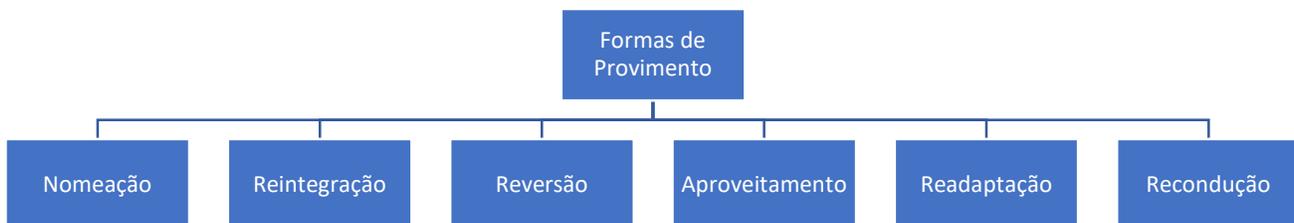
5. D
6. B
7. C
8. E

9. A
10. D

RESUMO

É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

O Estatuto dos Servidores Públicos do município de Hortolândia/SP prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 10, **são formas de provimento de cargo público:**



A divulgação do concurso far-se-á, sem prejuízo de outros meios, através da publicação do respectivo edital no jornal que publica os atos oficiais do Município ou no diário oficial do Município e afixado na sede **da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores**, no mínimo, **dez dias úteis** antes do início das inscrições, devendo disciplinar pelo menos:

- ↪ a relação de cargos públicos a serem providos com sua respectiva remuneração;
- ↪ o número de vagas em disputa para cada cargo, bem como quantidade correspondente à reserva destinada a pessoas com deficiência;
- ↪ as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- ↪ as exigências legais para preenchimento do cargo tais como:
 - ↪ a escolaridade mínima necessária ao desempenho das atribuições do cargo, bem como as demais exigências complementares de habilitação ou experiência profissional; e,
 - ↪ as demais exigências gerais ou peculiares para a assunção do cargo público ofertado no certame.
- ↪ para o caso de pessoas com deficiência a:

- ↪ previsão de adaptação das provas, do curso de formação, se houver, conforme a necessidade especial do candidato; e,
- ↪ exigência de declaração, feita pelo candidato no ato da inscrição, de sua deficiência e de concordância em se submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde indicado pela Administração Municipal e que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.
- ↪ **a descrição:**
- ↪ dos requisitos gerais para a inscrição;
- ↪ dos documentos que os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição;
- ↪ dos critérios de desempate;
- ↪ do conteúdo das disciplinas que serão objetos das provas;
- ↪ da natureza e forma das provas, do valor relativo e o critério para determinação das médias das mesmas; e,
- ↪ das notas mínimas exigidas para a aprovação.
- ↪ as fases do concurso público;
- ↪ o cronograma com previsão do horário e local de aplicação das provas, e se for o caso, da apresentação dos títulos, a ser confirmado em ato posterior;
- ↪ o prazo para a apresentação de recurso que desafie as suas notas, aos títulos, e os pareceres e laudos de saúde;
- ↪ o valor e forma de pagamento de taxa de inscrição; e,
- ↪ a validade do concurso.

- Os editais de concurso público fixarão o **percentual mínimo de 5% de reserva de vagas** para as pessoas com deficiência, bem como definirão os critérios de sua admissão, observando a compatibilidade da deficiência com as funções essenciais do cargo ou emprego público.

Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resultar em número fracionado, adotar-se à o seguinte procedimento:

- se a fração do número for inferior a **0,5 (cinco décimos)**, o número poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência; e,
- se a fração do número for igual ou **superior a 0,5 (cinco décimos)**, o número será aproximado de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

Não se aplica o disposto acima nos casos de provimento de cargo ou emprego público que exijam aptidão plena do candidato. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- ↪ ao conteúdo das provas;
- ↪ à avaliação e aos critérios de aprovação;
- ↪ ao horário e ao local de aplicação de provas, com condições para viabilizar a participação das pessoas com deficiência; e,
- ↪ à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Os candidatos habilitados deverão ser classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação por cargo e especialidade.

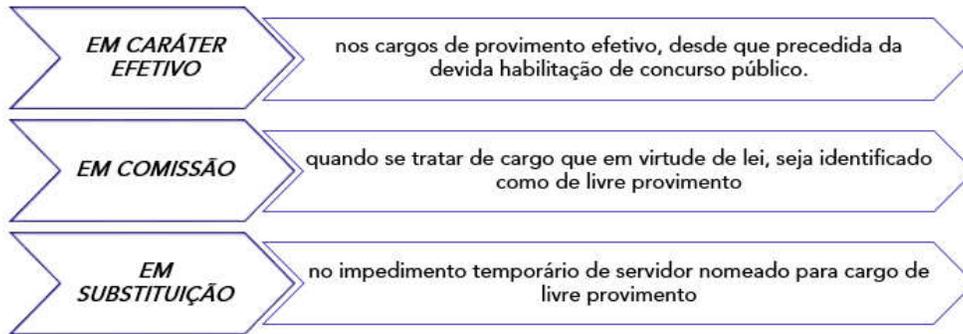
Após a aplicação dos critérios especiais definidos em edital, em caso de empate na classificação, terá preferência, obedecido, no que se aplicar, o Estatuto do Idoso, **sucessivamente o candidato que:**

- ↪ tiver maior número de dependentes conforme as regras do regime geral da previdência social;
- ↪ for mais idoso.

- ↪ Na hipótese da junta médica concluir pela não confirmação da deficiência alegada, encaminhará parecer circunstanciado ao órgão responsável pela gestão de pessoal solicitando sua descaracterização como pessoa com deficiência, para efeito do certame e, neste caso, ao tomar ciência, o candidato terá direito ao recurso no **prazo de 05 dias úteis.**

A nomeação do candidato aprovado em concurso na forma do caput deste artigo obedecerá à ordem de classificação.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Hortolândia/Sp nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



- ↪ Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto, quanto à saúde, para exercício do cargo.
- ↪ Ao tomar posse o servidor apresentará ao órgão de registro os documentos comprobatórios das exigências do edital e desta Lei, bem como os elementos necessários ao seu assentamento individual.

A não observância dos requisitos exigidos para preenchimento do cargo implicará a nulidade do ato de nomeação e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Na ocasião da posse, o servidor:

- declarará se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego, em autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista; e,
- apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

São competentes para dar posse:

- ↪ o Prefeito e o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal no caso da Administração Municipal Direta e Indireta de quadro de pessoal comum, no Poder Executivo;
- ↪ o Presidente da autarquia ou fundação municipal, detentora de quadro de pessoal autônomo;
- ↪ o Presidente e o Diretor Administrativo da Câmara Municipal, no caso dos servidores do Poder Legislativo.

↪ A posse deverá se verificar **no prazo de 30 dias**, contados da publicação do ato de provimento.

Se a posse não se der no prazo previsto neste artigo, o ato de nomeação será tornado sem efeito.

O início, a interrupção e o reinício do exercício serão obrigatoriamente registrados no assentamento individual do servidor.

O servidor nomeado deverá ter exercício na unidade de trabalho em que for lotado.

↪ Além do cumprimento do estabelecido acima, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado a qualquer tempo, sempre que houver interesse da Administração.

↪ **Cessão é o exercício**, com ou sem ônus para o Município, de servidor ou empregado, em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Municípios, dos Estados, da União e do Distrito Federal ou, mediante convênio, para entidades não governamentais de interesse público, reconhecidas por lei municipal.

↪ Cabe aos dependentes do servidor preso comunicar ao órgão responsável pela gestão de pessoal e à unidade da estrutura municipal responsável pela gestão do regime próprio de previdência social do Município de Hortolândia a ocorrência da reclusão, visando à efetivação do afastamento e à análise do pedido de auxílio reclusão.

Cabe ao **órgão responsável** pela gestão de pessoal:

- destinar a nova unidade de trabalho do servidor, sendo que em caso de absolvição o servidor deverá ser encaminhado preferencialmente à unidade em que trabalhava antes da reclusão; e,
- informar ao órgão municipal responsável pela gestão do regime próprio de previdência social do Município de Hortolândia o reinício do exercício do servidor, visando à suspensão do pagamento do auxílio reclusão aos dependentes.

↪ No caso de o servidor se apresentar ao órgão responsável pela gestão de pessoal para reinício do exercício após o dia previsto no caput deste artigo e antes de se **passarem 30 dias da data da soltura**, constante do alvará oficial que lhe concedeu a liberdade, configura-se a ocorrência de falta injustificada ao trabalho punível na forma prevista nesta Lei.

↪ A avaliação probatória é o instrumento legal pelo qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade demonstradas no trabalho pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em cumprimento de estágio probatório.

São objetivos do programa de avaliação probatória, sem prejuízo de outros que a lei **vier a determinar**:

- ↪ avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor estagiário, tendo em vista a satisfação dos usuários dos serviços da Prefeitura Municipal ou do Poder Legislativo, a busca da eficácia no cumprimento da função social e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;
- ↪ subsidiar o planejamento institucional, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;
- ↪ fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;
- ↪ identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;
- ↪ identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;
- ↪ fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho; e,
- ↪ propiciar o desenvolvimento autônomo do servidor estagiário e assunção do papel social que desempenha, como servidor público.

A **avaliação probatória** será realizada durante os primeiros 36 meses de efetivo exercício do servidor estagiário, ressalvadas as hipóteses de suspensão previstas nesta Lei e em seu regulamento, observando-se o seguinte procedimento:

- a avaliação probatória será submetida, posteriormente, a julgamento da comissão permanente de avaliação probatória, especialmente constituída para esta finalidade;
- ao servidor avaliado deve ser dada ciência das conclusões de sua avaliação, periodicamente, bem como do julgamento da comissão permanente de avaliação probatória; e,
- o servidor poderá enviar avaliação própria, com base no mesmo instrumento de avaliação, semestralmente.

A avaliação probatória que será realizada através de instrumento de avaliação, a ser elaborado pelo órgão responsável pela gestão de pessoal, **terá como objetivos específicos:**

- detectar a aptidão do servidor estagiário e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando à qualidade do trabalho;
- identificar a capacidade e potencial de trabalho dos servidores estagiários de modo que os mesmos sejam aproveitados, na forma mais adequada ao conjunto de atividades da unidade;
- identificar necessidades e aspirações de capacitação e de aperfeiçoamento dos servidores estagiários;
- estimular o desenvolvimento profissional dos servidores estagiários;
- identificar a necessidade de remoção dos servidores estagiários ali localizados ou de recrutamento de novos servidores;
- identificar os problemas relativos às condições de trabalho da unidade;
- planejar e incentivar a melhoria da qualidade do trabalho e dos serviços desenvolvidos na unidade, tendo em vista as necessidades dos usuários;
- fornecer subsídios para o planejamento estratégico institucional;
- gerar um sistema de informações integrado, capaz de subsidiar a gestão e o desenvolvimento de pessoal;
- cumprimento dos deveres e obrigações funcionais; e,
- verificar a pontualidade e assiduidade do servidor estagiário, considerando que o mesmo não poderá se ausentar **por mais de 02 dias**, consecutivos ou não, em cada período de avaliação de estágio probatório, excluídas as licenças para tratamento de saúde e as faltas legais.

Não será permitida ao servidor em estágio probatório:

- ↪ a alteração de lotação a pedido;
- ↪ a licença para estudo ou missão de qualquer natureza; e,
- ↪ a cessão funcional, com ou sem ônus, para quaisquer órgãos que não componham a estrutura da administração Direta ou Indireta do respectivo Poder.

Excetua-se do disposto neste artigo, os casos considerados pela Administração de relevante interesse público.

Será **suspenso o cômputo do estágio probatório** nos seguintes casos:

- ↪ exercício de funções estranhas ao cargo;
- ↪ licenças e afastamentos legais superiores a **15 dias**; e,
- ↪ nos dias relativos às:
 - ↪ faltas injustificadas; e,
 - ↪ suspensões disciplinares.

São atribuições da comissão permanente de avaliação probatória, **sem prejuízo das que forem regulamentadas por decreto**:

- ↪ organizar e realizar encontros dos responsáveis pela avaliação probatória para uniformizar parâmetros e mecanismos, bem como para tirar dúvidas acerca do procedimento da avaliação probatória;
- ↪ analisar e julgar o resultado das avaliações encaminhadas pelo responsável pela avaliação probatória;
- ↪ determinar a manutenção, efetivação ou exoneração do servidor cujo desempenho não atenda ao estabelecido nesta Lei e no regulamento, baseando-se no parecer do responsável pela avaliação probatória e pela avaliação do próprio servidor estagiário;
- ↪ dar ciência ao servidor da avaliação realizada; e,
- ↪ encaminhar ao órgão responsável pela gestão de pessoal, para arquivamento, anotações e providências, os documentos referentes à avaliação de desempenho no prontuário de cada servidor avaliado.

O parecer e o pedido de reconsideração serão julgados pela comissão permanente de avaliação probatória **no prazo de 10 dias** a contar da data da apresentação do pedido do servidor avaliado.

- ↪ O servidor será cientificado da decisão da comissão permanente de avaliação probatória no prazo de **5 dias, podendo, no prazo de 10 dias** da ciência da decisão, interpor recurso ao Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal, no caso do Poder Executivo e, à Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.

O servidor estável **perderá o cargo**:

- ↪ em virtude de sentença judicial transitada em julgado, quando assim for determinado; e,
- ↪ mediante procedimento administrativo disciplinar, em que se lhe tenha assegurada a ampla defesa e, que conclua pela sanção disciplinar de demissão.

Extinto o cargo ou especialidade ou, ainda, declarada sua desnecessidade, o servidor reintegrado ficará em disponibilidade na forma do disposto nesta Lei.

A reintegração obedecerá às diretrizes dispostas nestes estatutos e na legislação vigente para as carreiras e a para a gestão de pessoal.

A reversão de aposentadoria por invalidez ocorre de ofício quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

A reversão de aposentadoria pode ocorrer ainda no interesse da Administração, **desde que**:

- ↪ o aposentado tenha solicitado a reversão;
- ↪ a aposentadoria tenha sido voluntária;
- ↪ o aposentado tenha sido estável quando em atividade;

- ↪ a aposentadoria tenha ocorrido **nos 5 anos anteriores** à solicitação; e,
- ↪ haja cargo e especialidade vagos.

Será tomada sem efeito a reversão de ofício e revogada a aposentadoria do servidor que reverter e não tomar posse ou não entrar em exercício dentro do prazo legal.

Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 60 anos de idade.

Restabelecido o cargo de que era titular, ainda que modificada a sua denominação, deverá ser aproveitado nele o servidor posto em disponibilidade.

A cassação da disponibilidade importa na demissão do servidor público.

Em caso de incapacidade para o exercício do cargo e especialidade abrir-se-á o processo de saúde, na forma desta Lei.

Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por invalidez com base em laudo médico oficial, com proventos proporcionais ou integrais, conforme o disposto na legislação vigente.

- ↪ Quando a limitação for permanente e abranger as atribuições essenciais do cargo ou função, a readaptação será efetivada em cargo ou especialidade de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência hierárquica e de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo ou especialidade vaga, o servidor será colocado em disponibilidade, conforme o disposto nesta Lei até o surgimento da vaga quando será aproveitado na forma deste estatuto.

O órgão responsável pela gestão de pessoal promoverá a readaptação do servidor que deverá reassumir seu cargo ou função **no prazo máximo de 10 dias**, sob pena de submeter-se às penalidades legais.

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo ou especialidade anteriormente ocupado e decorrerá de:

- inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou especialidade;
- reintegração do anterior ocupante.

Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, observados os seguintes preceitos:

- ↵ interesse da Administração;
- ↵ equivalência de remuneração;
- ↵ manutenção da essência das atribuições do cargo e especialidade;
- ↵ vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- ↵ mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e,
- ↵ compatibilidade entre as atribuições do cargo e especialidade e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão responsável pela gestão de pessoal e ter exercício provisório em outro órgão ou entidade até seu adequado aproveitamento.

Para fins do disposto neste artigo, entende-se por **modalidades de remoção**:

- de ofício, no interesse da Administração; e,
- a pedido do servidor, a critério da Administração.

A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, com a concordância das respectivas chefias, atendida a conveniência administrativa.

- ↪ A substituição de cargo em comissão recairá, a juízo da autoridade competente para a designação, em servidor público que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído e cuja remuneração seja a mais próxima ao servidor substituído.

A substituição não gerará direito do substituto em incorporar, aos seus vencimentos, a eventual diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que a descrição das atividades do cargo e especialidade ocupados pelo servidor substituto abranger as referentes à substituição do titular.

É **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto**, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer dos casos o teto remuneratório aplicável aos servidores públicos municipais de Hortolândia:

- ↪ de dois cargos de professor;
- ↪ de um cargo de professor com outro técnico ou científico; e,
- ↪ de dois cargos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelos Poderes públicos municipais.

Verificada a acumulação proibida, deverá o funcionário optar por um dos cargos empregos ou funções exercidas, **no prazo de 15 dias**.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.